

Leido em 20/02/89 e dado p/ ordem do dia da próxima reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Cópia aos Edis
Geraldo Calçado, Alvaro Sal,
Laurier Brandão, Luiz Mário,
Edeir Pacheco, Jamuário
Cameiro, José Mendes e
Ademir de Paula. Em 20/2/89*

PARECER CLJR-05/89, em 20 de fevereiro de 1989.

Exm^o.Sr.

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI Nº 101/88 - Institui o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos-IVV, neste Município.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º) Através da Mensagem nº 053/88, de 28.11.88, o então Prefeito José Bigonha Gazolla encaminhou à Câmara o projeto de lei em evidência, visando instituir o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos-IVV, neste Município";

2º) Através do Of. CM.005/GP/89, de 05.01.89, o Prefeito Municipal Prof. Francisco De Filippo reiterou a apreciação da matéria em caráter extraordinário;

3º) Em 11.01.89, esta Comissão apresentou o Parecer CLJR-002/89, onde sugeriu uma consulta a diversas entidades de nossa comunidade, solicitando o posicionamento das mesmas sobre o assunto. O citado parecer foi aprovado à unanimidade dos presentes na reunião do dia 12.01.89;

4º) Após enviar consultas a 70 (setenta) entidades de nossa comunidade a Câmara recebeu 24 (vinte e quatro) correspondências de entidades, a saber:

CONTRÁRIAS: 10 (dez) entidades):

.Sociedade dos Viajantes e Representantes Comerciais do Brasil; .APROCON- Associação Profissional dos Contabilistas de Ubá-MG; .Grupo de Jovens Boa Nova; .Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santa Cruz; .Associação Beneficente Católica; .Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista; .Associação dos Moradores do Bairro da Luz, Vila Agrocéres e Adjacências; .Centro dos Chauffeurs de Ubá; .Loja Maçônica Fraternidade' Ubaense.; .Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor.

FAVORÁVEIS: 07 (sete) entidades:

.Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor; .Cooperativa dos Produtores Rurais de Ubá; .Comunidade do Bairro Santa Alice; .Grupo de Jovens ALECRIM; .Movimento Comunitário São José; .Grupo de Jovens SEMEAR; .Grupo de Jovens MOJOISS; Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados.

FAVORÁVEIS AO IMPOSTO, EXCETO SOBRE O GÁS DE COZINHA: 03 (três) entidades:

.Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer; .Associação dos Moradores e Amigos da Vila Casa e Adjacência; .Associação de Moradores e Amigos do Bairro São Domingos .

FAVORÁVEIS AO IMPOSTO, EXCETO SOBRE O GÁS DE COZINHA E A QUEROSENE ILUMINANTE: 01 (uma) entidade.

.Grupo de Jovens Shalom.

ENVIARAM CORRESPONDÊNCIA JUSTIFICANDO A ABSTENÇÃO DE OPINAR: 02 (duas) entidades:

.Grupo de Jovens JUCAL; .SEA-Ubá - Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ubá.

continua.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÃO: O CAS- Centro de Assistência Social opinou favorável por entender que contribuinte do imposto é a pessoa jurídica que pratique a venda a varejo de combustíveis;

5º) De acordo com a Portaria CNP-DIPRE-PD nº 05, de 13 de janeiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 14.01.89, onde se observa que o valor do imposto de que trata o projeto de lei em questão será adicionado ao preço do combustível, ou seja, será repassado ao consumidor.

6º) Ainda, registramos que o assunto ainda é polêmico em todo o país. Uns alegam que quem paga o imposto é o consumidor. Outros que são os proprietários dos postos de gasolina e revendedores do gás de cozinha.

ASSIM, Após inúmeras análises, chegamos a conclusão que esse projeto de lei viria sobrecarregar, ainda mais, o contribuinte, motivo pelo qual, SOMOS CONTRÁRIOS À SUA APROVAÇÃO.

Gostaríamos, entretanto, de registrar, também, que várias das entidades ouvidas cumprimentaram o Legislativo por essa oportunidade de manifestar sobre o projeto de lei e que esperam poder continuar opinando em outras matérias.

Finalmente, solicitamos que cópia deste parecer seja enviada a todas as entidades consultadas sobre a matéria.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR WILLIAM FERNANDES CABRAL
Presidente

Pizzio
VEREADOR ELIPCIO PIZZIOLLO
Membro Titular

Em 1ª votação, obteve quatro votos a favor dos Vereadores William Cabral, José Mendes, Edemir de Paula e Narciso Salgado e 10 votos contra dos Vereadores Januário Aguiar Neto, Xamir Brandão, Elipcio Pizzio, Geraldo Salgado, Edcir Pacheco, Célso Botaro, Moacir Albuquerque, Benjamim Fortunato, Alvaro Sel e Luiz Mário, sendo, portanto, rejeitado. Em 27.02.89.

Miguel Poggiali Gasparoni
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara